

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

TINTAS ROBBIALAC, S.A.

13 de Novembro de 2024

Aprovado pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. em 13 de Novembro de 2024

Divulgado em 19 de Novembro de 2024

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DA TINTAS ROBBIALAC, S.A.	4
2.1	O GRUPO CROMOLOGY E A ROBBIALAC.....	4
2.2	COMPROMISSOS DA ROBBIALAC.....	5
2.3	O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	6
3.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
3.1	INTRODUÇÃO.....	6
3.2	RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO	6
3.3	IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
3.3.1	Corrupção e infrações conexas: definição	6
3.3.2	Probabilidade, impacto e graduação de riscos.....	7
3.3.3	Áreas de atividade e riscos associados	8
3.4	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	8
3.4.1	Medidas gerais.....	8
3.4.2	Normativos comuns a todo o Grupo Cromology	9
3.4.3	Medidas específicas para os riscos identificados.....	9
3.4.4	Resultados da avaliação de riscos.....	9
4.	CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	11
5.	CANAL DE DENÚNCIAS	12
6.	PLANO DE FORMAÇÃO.....	12
7.	CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	12
8.	PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO	13
9.	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA	13
10.	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	13
11.	REVISÃO	14
12.	PUBLICIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DEMAIS INSTRUMENTOS.....	14

ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO III	25
ANEXO IV	34
ANEXO V	35
ANEXO VI	36
ANEXO VII	37
ANEXO VIII	38

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

O RGPC determina que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo (“**PCN**”), a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade em questão. O Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos: **(i)** plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; **(ii)** código de conduta; **(iii)** um programa de formação, e **(iv)** canal de denúncias.

Tendo por base o compromisso do Grupo Cromology com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias que o Grupo realiza, a Tintas Robbialac, S.A. (doravante, “**Robbialac**”) tem também vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, através das diversas políticas desenhadas e aprovadas pelo Grupo, aplicável às várias empresas do Grupo. Este programa vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres da Robbialac, dos seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas, previstos no Código de Conduta e Responsabilidade Social e nas Políticas internas do Grupo Cromology.

A Robbialac é uma entidade obrigada ao cumprimento do RGPC, por ser uma pessoa coletiva com sede em Portugal e empregar 50 ou mais trabalhadores.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Robbialac (doravante, o “**PPR**”) vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo, também, o compromisso firme da Robbialac e do Grupo Cromology em geral com o cumprimento escrupuloso das normas jurídicas aplicáveis e com os mais elevados padrões de ética e integridade. O mesmo resulta, assim, de uma análise das atividades da Robbialac, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA TINTAS ROBBIALAC, S.A.

2.1 O GRUPO CROMOLOGY E A ROBBIALAC

O Grupo Cromology – do qual a Robbialac faz parte – tem como exigência levar a cabo as suas atividades com integridade e transparência e no respeito de toda a legislação aplicável. O Grupo Cromology dispõe de um conjunto de políticas gerais aplicáveis a todo o Grupo e que, por conseguinte, foram também aprovadas pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. em 13 de Novembro de 2024, sendo por isso aplicáveis a todos os colaboradores e parceiros de negócio da Robbialac desde então.

A Robbialac está organizada de acordo com a tabela junta como **Anexo I**.

As decisões tomadas na Robbialac estão em linha com os objetivos e valores do Grupo Cromology e são, em última instância, responsabilidade do Conselho de Administração que, em conjunto com a internamente designada, para efeitos meramente práticos, como “Comissão Executiva” (que é composta pelos diretores de cada uma das direções da Robbialac), definem o rumo e a visão da Robbialac. O Conselho de Administração, além de outras responsabilidades, tem ainda como missão definir, prosseguir e supervisionar as políticas, estratégias, direção e gestão da Robbialac.

A estrutura organizacional da Robbialac assenta numa definição coerente, clara e objetiva das linhas de reporte e de autonomia, das competências de cada área, bem como do grau e âmbito de cooperação entre si. Para além destes aspetos, a estrutura organizacional da Robbialac contempla ainda uma adequada segregação de funções, assegurando que quaisquer situações de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

2.2 COMPROMISSOS DA ROBBIALAC

A Robbialac compromete-se a exercer a sua atividade de acordo com uma estrutura de padrões éticos e profissionais robusta e em estrito cumprimento das leis (nacionais e internacionais), dos regulamentos e de todo o normativo interno vigentes, e a promover uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

Com este propósito em mente, a Robbialac assume os seguintes valores fundamentais:

- Integridade e transparência;
- Elevada qualidade dos produtos e serviços prestados;
- Impacto positivo nos clientes e na sociedade;
- Respeito e reconhecimento do valor de quem faz a empresa;
- Inovação e diversidade.

Neste contexto, a Robbialac adota uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de ato desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos. Assim, a Robbialac implementará procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades e adotará ainda os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades competentes (incluindo, mas sem restringir, em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente).

A Robbialac compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

2.3 O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Nos termos do RGPC, a Robbialac tem a obrigação de designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, a quem compete garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

A administração da Robbialac designou para o cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo a Dra. Vanda Valente.

3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 INTRODUÇÃO

Nos termos do RGPC, o presente PPR:

- a. Abrange toda a organização e atividade da Robbialac, incluindo áreas de direção, administração, comercial, operacional e de suporte;
- b. Identifica, analisa e classifica os riscos e as situações que podem expor a Robbialac a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas onde atua;
- c. Contempla medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

3.2 RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

3.3 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.3.1 Corrupção e infrações conexas: definição

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) tráfico de influência, (viii) branqueamento e (ix) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como previstos nos seguintes diplomas, previstos e punidos no Código Penal, Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, Código de Justiça Militar, Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada e Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

Para maior facilidade de referência, junta-se como **Anexo II** uma lista exaustiva dos tipos de crime supramencionados.

3.3.2 Probabilidade, impacto e graduação de riscos

A avaliação dos riscos implica a conjugação da sua probabilidade de ocorrência – maior ou menor grau de certeza quanto à ocorrência do risco identificado – com o impacto previsível de cada situação – consequências diretas e indiretas nos bens jurídicos macrossociais atingidos e na responsabilidade penal corporativa do Grupo Cromology.

Assim, para proceder à identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas na Robbialac, seguiu-se a seguinte metodologia, tendo por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais, incluindo, mas sem restringir, o Guia n.º 1/2023 de Setembro do MENAC (1):

- Identificação dos riscos e fatores de risco associados às principais áreas de atividades da Robbialac que se possam revelar críticas na temática de corrupção e infrações conexas;
- Avaliação dos riscos de acordo com os critérios e escalas identificadas *infra*;
- Identificação e implementação de medidas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas e entidades da Robbialac;
- Criação e implementação de sistemas de controlo interno para monitorização dos riscos, e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Para proceder à identificação, análise e classificação dos riscos aqui referida foram realizadas entrevistas com os dirigentes de todas as direções da Robbialac, identificadas no **Anexo I**.

Para o efeito, estes critérios (probabilidade e impacto) devem ser ponderados de acordo com as seguintes escalas:

Probabilidade de Ocorrência	Descrição
Baixa	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%)
Média	Passível de ocorrer (40%-90%), mas suscetível de prevenção através de medidas adicionais
Alta	Ocorrência provável (superior a 90%) e de difícil prevenção, mesmo através de medidas adicionais

Gravidade da Consequência	Descrição
Baixa	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro limitado.
Média	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro moderado.
Alta	Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado.

¹ Guia sobre “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”.

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a **Graduação do Risco** (GR), que pode ser *Baixo*, *Médio* ou *Alto*, a qual influencia a prioridade e a exaustividade a atribuir às medidas preventivas e corretivas de cada um dos riscos identificados.

		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência	Alta	Médio	Alto	Alto
	Média	Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio

3.3.3 Áreas de atividade e riscos associados

No **Anexo III** listam-se de forma detalhada os riscos identificados, atendendo à atividade desenvolvida pela Robbialac.

3.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

3.4.1 Medidas gerais

Sem prejuízo do já previsto no Código de Conduta e Responsabilidade Social e nas Políticas internas do Grupo Cromology, e das medidas especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas e entidades da Robbialac, esta última implementa ainda as seguintes medidas gerais de prevenção da corrupção e infrações conexas:

- Disponibilizar e divulgar o PPR, o código de conduta e o protocolo do canal de denúncias atualizados a todos os dirigentes e colaboradores da Robbialac e promover ações formativas sobre os mesmos;
- Assegurar os recursos e meios necessários para a execução dos instrumentos designados no número anterior;
- Promover uma cultura corporativa de aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável, fomentando a prevenção, o controlo e a repressão de atos ilícitos ou fraudulentos;
- Consciencializar todos os dirigentes e colaboradores da Robbialac para a importância da sua responsabilidade individual no controlo de comportamentos de risco;
- Incentivar os reportes de situações que configurem comportamentos de risco ou efetivamente “corruptos”, assegurando os meios adequados para a receção, encaminhamento e tratamento das denúncias, assim como a confidencialidade e proteção dos denunciantes;
- Realizar ações de verificação regulares com o objetivo de detetar novas atividades/situações suscetíveis de configurar a prática de corrupção ou infrações conexas;

- g. Por cada infração ao código de conduta, elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar;
- h. Garantir a conformidade do PPR com a legislação aplicável e, nesse sentido, revê-lo, pelo menos, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão;
- i. Reforçar a articulação e a transparência da Robbialac com as instituições públicas no domínio da sua competência, nomeadamente, com o MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção.

3.4.2 Normativos comuns a todo o Grupo Cromology

A acrescer aos normativos especificamente desenhados para a Robbialac, são igualmente aplicáveis os normativos comuns a todo o Grupo Cromology, designadamente os abaixo indicados:

- a. Política de Prevenção de Atos de Corrupção (Anti-corruption policy), correspondente ao **Anexo IV**; e
- b. Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão (Cromology Anti-Corruption Policy, gifts, meals, entertainment, travel and other advantages, political contributions, charitable donations, facilitation payments, solicitation and extortion), correspondente ao **Anexo V**;
- c. Procedimento e gestão de conflitos de interesses da Cromology, correspondente ao **Anexo VI**.

3.4.3 Medidas específicas para os riscos identificados

No que diz respeito aos riscos identificados e graduados nos termos expostos nos subcapítulos 3.3.2 e 3.3.3 supra, a Robbialac implementou os mecanismos de prevenção e/ou mitigação indicados no **Anexo III**.

3.4.4 Resultados da avaliação de riscos

Da atual análise quanto à graduação de riscos, indicados no **Anexo III**, foram identificados um total de 12 atividades com potenciais fatores de risco. Com a implementação de mecanismos de controlo, é possível afastar riscos graduados como altos, destacando-se, na tabela *infra*, os que revestem maior relevância em termos de risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas:

Área de Atividade	Descrição dos Riscos	Risco
Contratação de terceiros (compras e/ou fornecimento de bens e/ou serviços)	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta indevida de vantagem; • Corrupção ativa e passiva; • Tráfico de influências; • Branqueamento de capitais.

	<p>ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos; • Estabelecimento de relações de negócios sem celebração de contrato por escrito; • Elaboração e formalização de contratos que não permitam uma fácil monitorização dos bens fornecidos/serviços prestados e/ou controlo dos pagamentos; • Fracionamento de compras/despesas, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para a aprovação de compras definidos e/ou as delegações de autoridade para aprovação. 	
Cumprimento Normativo	<ul style="list-style-type: none"> • Não cumprimento das políticas, normas e objetivos definidas pela Robbialac e/ou Grupo Cromology para cada direção; • Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, incluindo prática de comportamentos que comportem potenciais riscos de corrupção e infrações conexas e violação de regras de segurança por qualquer colaborador. 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta indevida de vantagem; • Corrupção ativa e passiva; • Tráfico de influências; • Branqueamento de capitais; • Violação de regras de segurança aplicáveis à atividade.
Lançamento e registo de faturas	<ul style="list-style-type: none"> • Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta indevida de vantagem; • Corrupção ativa e passiva; • Tráfico de influências; • Branqueamento de capitais.
Angariação / Contratação de Clientes e Manutenção de Relações de Negócio com Clientes Pré-Existentes	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários do sector privado, com o objetivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta indevida de vantagem; • Corrupção ativa e passiva; • Tráfico de influências;

	<p>de ganhar um concurso ou garantir a adjudicação de um contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal (conflito de interesses); • Estabelecimento de relações de negócios com clientes que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas; • Oferta de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida. 	<ul style="list-style-type: none"> • Branqueamento de capitais.
--	--	--

Os riscos mais relevantes identificados são mitigados através dos mecanismos de controlo interno que são implementados nos termos deste PPR, e, ainda, da realização de ações de sensibilização e formação adicionais. Face aos mecanismos preventivos atualmente implementados e executados, não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais.

4. CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Nos termos do RGPC, a Robbialac (integrada no Grupo Cromology) dispõe de um código de conduta aplicável a todos os dirigentes e trabalhadores, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, o qual se junta como **Anexo VII**.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

A Robbialac dispõe de um canal de denúncias interno, nos termos do disposto no RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, cuja regulação consta dos seguintes normativos (igualmente enquadrados no âmbito do Grupo Cromology): Política do Canal de Denúncias.

A Política do Canal de Denúncias consta do **Anexo VIII**.

Para evitar dúvidas, esclarece-se que o canal de denúncias regulado pelos normativos anteriormente referidos é aplicável a casos de corrupção e de infrações conexas.

6. PLANO DE FORMAÇÃO

Como primeiro passo para a implementação do PCN, a Robbialac implementa um Plano de Formação específico com vista a dotar os seus colaboradores e administradores para o pôr em prática.

Os programas de formação serão ainda adaptados às áreas de atividade e às funções do seu público alvo, considerando, assim, a respetiva exposição aos riscos de corrupção e infração conexas identificados mas também a respetiva intervenção nas medidas de prevenção ou correção ou no sistema de avaliação. Posto isto, os programas de formação cobrirão, no mínimo, as seguintes matérias: **(i)** o conteúdo do PPR, **(ii)** as regras constantes do Código de Conduta, **(iii)** o funcionamento do canal de denúncias e os direitos associados à proteção de denunciante.

O Plano de Formação será composto pelas sessões de formação abaixo indicadas:

Objeto da Sessão	Frequência	Duração	Destinatários
Plano de Prevenção de Riscos na Robbialac e instrumentos conexos	A cada três anos	2 horas	Todos os trabalhadores e colaboradores da Robbialac
Código de Conduta e Canal de Denúncias	A cada três anos	2 horas	Todos os trabalhadores e colaboradores da Robbialac

As horas de formação contam como horas de formação contínua que a Robbialac deve assegurar aos seus trabalhadores.

7. CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do presente PPR está sujeita a controlo pela Responsável pelo Cumprimento Normativo, que, para o efeito, assume os seguintes compromissos:

- a. Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação

das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO

A Robbialac implementou um procedimento de controlo interno que abrange os principais riscos identificados no PPR. Assim, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, em conjunto com os membros da Comissão Executiva (em primeira linha) e com o Conselho de Administração (em segunda linha), são responsáveis por:

- a. Avaliar regularmente os riscos associados à estratégia do Grupo Cromology e da Robbialac;
- b. Integrar a gestão de riscos nas decisões adotadas em sede da Comissão Executiva e do Conselho de Administração e, sempre que aplicável, nas decisões do Grupo Cromology que tenham impacto na atividade da Robbialac;
- c. Atribuição e comunicação das responsabilidades e obrigações de gestão de risco, em particular aos membros da Comissão Executiva, na sua área de atuação; e
- d. Desenvolvimento de medidas de acompanhamento do cumprimento e atualização do PPR, permitindo uma gestão eficaz e atempada dos riscos.

9. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

A Robbialac implementou um procedimento de avaliação prévia do risco (“*know your customer*”), consagrado na Política de Prevenção de Atos de Corrupção (Anti-corruption policy), correspondente ao **Anexo IV**.

10. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

A avaliação do Programa de Cumprimento Normativo é assegurada através de:

- a. Acompanhamento do desenvolvimento do programa e do reporte acerca da implementação das respetivas iniciativas;
- b. Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do programa de cumprimento normativo, abrangendo nomeadamente (i) análise de riscos relevantes, (ii) implementação de controlos, (iii) situações de desconformidade ocorridas e (iv) grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- c. Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

11. REVISÃO

O presente PPR e o Código de Conduta serão revistos **(i)** a cada três anos e, em todo caso, **(ii)** sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Robbialac.

12. PUBLICIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

A Robbialac assegura a publicidade do presente PPR, do código de conduta e dos relatórios previstos no capítulo 7 supra junto dos seus trabalhadores, através da intranet e da sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I

Organograma da Robbialac

Direção Geral	Direção Financeira	Direção de Recursos Humanos	Direção Operacional	Direção Comercial	Direção Marketing
Direção Geral	Direção Financeira	DRH / Legal	Logística	Distr. Tradicional	Marketing / Brand Mgt
	Contabilidade	Recrutamento / Formação / Serviço Pessoal	Planeamento / Serviço ao Cliente	Distr. Tradicional Norte	Marketing / Retail & Trade Mkt Mgt
	Tesouraria		Produção	Distr. Tradicional Sul	Marketing / CRM & Digital Mgt
	Controlo de Créditos		Aprovisionamento / Compras	Repintura Automóvel	
	Controlo de Gestão		Manutenção	Vendas Diretas Norte	
	IT – Gestão Sistemas / Comunicações		Engenharia de Processos	Vendas Diretas N1	
	IT – Gestão de Aplicações		Compras	Vendas Diretas N2	
			Certificação / Sistemas Tintagem	Vendas Diretas Sul e MAD	
			Ambiente e Segurança	Vendas Diretas S1	
			Assistência Técnica	Vendas Diretas S2	
			I&D	Vendas Diretas (Madeira)	
				Promoção	
				BI & Administração Vendas	

ANEXO II

Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas

Diploma	Ilícito-crime	Norma-texto
Código Penal	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Corrupção passiva (artigo 373.º)	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
	Corrupção ativa (artigo 374.º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
	Peculato (artigo 375.º)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Participação económica em	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses

	negócio (artigo 377.º)	<p>patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
	Concussão (artigo 389.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Abuso de poder (artigo 382.º)	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369.º)	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
	Tráfico de influências (artigo 335.º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p>

	<p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
<p>Branqueamento (artigo 368.º-A)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p>

	<p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
--	---

<p>Infrações antieconómicas e contra a saúde pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro)</p>	<p>Artigo 36.º (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)</p>	<p>1. Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3. Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4. A sentença será publicada.</p> <p>5. Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6. Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7. O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8. Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
	<p>Artigo 37.º (Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)</p>	<p>1. Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2. Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3. A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4. Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5. A sentença será publicada.</p>

	<p>Artigo 38.º (Fraude na obtenção de crédito)</p>	<p>1. Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2. Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3. No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4. O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p>
<p>Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)</p>	<p>Artigo 16.º (Recebimento ou oferta indevidos de vantagem)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	<p>Artigo 17.º (Corrupção passiva)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p>

		<p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>
	<p>Artigo 18.º (Corrupção ativa)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>
	<p>Artigo 20.º (Peculato)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>
	<p>Artigo 23.º (Participação económica em negócio)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>
	<p>Artigo 26.º (Abuso de poderes)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

		2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.
Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro)	Artigo 36.º (Corrupção passiva para a prática de ato ilícito)	1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos. 2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena. 3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º
	Artigo 37.º (Corrupção ativa)	1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos. 2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.
Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto)	Artigo 8.º (Corrupção passiva)	O agente desportivo que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
	Artigo 9.º (Corrupção ativa)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - A tentativa é punível.
	Artigo 10.º (Tráfico de influência)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º

	<p>Artigo 10.º-A (Oferta ou recebimento indevido de vantagem)</p>	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Regime penal de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)</p>	<p>Artigo 7.º (Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p>Artigo 8.º (Corrupção passiva no setor privado)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p>Artigo 9.º (Corrupção ativa no setor privado)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

ANEXO III

Áreas de atividade, riscos associados e respetiva graduação

#	Atividade	Descrição de Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
			PO	GC	GR	
Todas as Direções						
1	Contratação de terceiros (compras e/ou fornecimento de bens e/ou serviços)	Recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	B	B	B	✓ Aplicação e cumprimento da política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão.
		Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	M	M	M	✓ Aplicação da Política de Prevenção de Atos de Corrupção da Cromology; ✓ Implementação de procedimentos de Know Your Supplier (KYS) antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio com um novo fornecedor e, periodicamente, quando as relações são prolongadas no tempo.
		Contratações/subcontratações não aprovadas ou aprovadas com o nível de delegação de autoridade indevido	B	M	B	✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac; ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais.
		Aceitação de preços e condições de pagamento e/ou fornecimento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos	M	M	M	✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac;

					<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais; ✓ Aplicação da política de compras a todas as compras realizadas pela Robbialac, incluindo o lançamento de concursos periódicos.
	Estabelecimento de relações de negócios sem celebração de contrato por escrito	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação e utilização de minuta contratual pré-definida na contratação de terceiros, sempre que possível; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac ou, inexistindo contrato escrito, para arquivo da documentação que evidencie o estabelecimento e as condições aplicáveis à relação de negócios.
	Elaboração e formalização de contratos que não permitam uma fácil monitorização dos bens fornecidos/serviços prestados e/ou controlo dos pagamentos	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac; ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais; ✓ Criação e utilização de minuta contratual pré-definida na contratação de terceiros, sempre que possível.
	Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados, evitando realizar consultas ao mercado	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da política de compras a todas as compras realizadas pela Robbialac, incluindo o lançamento de concursos periódicos.
	Recebimento de suborno/vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac; ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais;

					<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação do <i>procedimento e gestão de conflitos de interesses</i> da Cromology, que inclui a obrigatoriedade de os colaboradores da Robbialac declararem, periodicamente, situações de potenciais conflitos de interesses no exercício das suas funções. 	
	Aquisição de bens que não decorram de reais necessidades para benefícios alheios à organização	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac; ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais; ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar custos desnecessários. 	
	Fracionamento de compras/despesas, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para a aprovação de compras definidos e/ou as delegações de autoridade para aprovação	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para realização de pagamentos, exigindo sempre validação do Diretor Financeiro (ou, em caso de ausência, de outros dois diretores); ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar custos duplicados. 	
2	Cumprimento Normativo	Não cumprimento das políticas, normas e objetivos definidas pela Robbialac e/ou Grupo Cromology para cada direção	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de reuniões periódicas com as equipas, conforme as necessidades de cada equipa; ✓ Realização de reuniões mensais da Comissão Executiva, seguindo um <i>action plan</i>, em que se revê o ocorrido no mês anterior e se planifica o mês seguinte; ✓ Aplicação de procedimento de avaliação do desempenho anual, que inclua parâmetros relativos a cumprimento normativo em cada direção.
		Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, incluindo prática de comportamentos que comportem potenciais riscos de corrupção e infrações	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração de políticas adequadas à prevenção de riscos no local de trabalho e divulgação efetiva junto dos colaboradores;

		conexas e violação de regras de segurança por qualquer colaborador				<ul style="list-style-type: none"> ✓ Divulgação efetiva das políticas de cumprimento normativo por parte da Robbialac, com a sua disponibilização a todos os colaboradores no momento de início das suas funções e renovado periodicamente; ✓ Formação periódica a todos os colaboradores, adequada às suas funções; ✓ Aplicação de sanções/medidas disciplinares aos colaboradores que não cumpram as normas aplicáveis; ✓ Monitorização do funcionamento adequado do canal de denúncias interno da Robbialac.
Direção Financeira						
3	Lançamento e registo de faturas	Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac ou, inexistindo contrato escrito, para arquivo da documentação que evidencie o estabelecimento e as condições aplicáveis à relação de negócios; ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais; ✓ Aplicação da política de compras a todas as compras realizadas pela Robbialac; ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar custos desnecessários e/ou duplicados; ✓ Aplicação de política que impõe a intervenção de duas pessoas distintas no processo de registo de uma fatura e no processo de aprovação do respetivo pagamento.
4		Criação de entidades terceiras fictícias ou em duplicado	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Implementação de sistema que permita identificar automaticamente entidades fictícias ou em duplicado.

	Gestão de clientes e/ou fornecedores	Uso, divulgação e/ou manipulação de informação das entidades terceiras registadas no sistema informático	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação de políticas de confidencialidade e de proteção de dados vigente na Robbialac, a todos os colaboradores; ✓ Aplicação de política que impõe confirmação junto do fornecedor e/ou cliente a verificação da veracidade quanto à alteração de dados contabilísticos e de pagamento.
5	Elaboração de demonstrações financeiras	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de auditorias internas e externas à estrutura contabilística da Robbialac, de forma a identificar potenciais desvios indesejados.
6	Realização de despesas por colaboradores	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da Robbialac e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação de política de reembolso de despesas realizadas pelos colaboradores, mediante a qual não são reembolsadas despesas que não sejam justificadas e aprovadas no contexto das políticas e normas da Robbialac.
7	Movimentação de contas bancárias	Desvio indevido de fundos por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para realização de pagamentos, exigindo sempre validação do Diretor Financeiro (ou, em caso de ausência, de outros dois diretores); ✓ Automatização do sistema de realização de pagamentos que permita a comparação com (i) as condições contratuais aprovadas e registadas, (ii) as ordens de compra e pagamento e (iii) a fatura objeto de pagamento; ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar custos desnecessários e/ou duplicados.
		Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar custos desnecessários e/ou duplicados;

						<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de auditorias internas e externas à estrutura contábilística da Robbialac, de forma a identificar potenciais desvios indesejados.
Direção Comercial						
8	Angariação / Contratação de Clientes e Manutenção de Relações de Negócio com Clientes Pré-Existentes	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos, com o objetivo de ganhar um concurso público ou garantir a adjudicação de um contrato	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da <i>política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão</i>; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de toda a documentação relativas aos concursos públicos em que a Robbialac participa; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac.
		Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários do sector privado, com o objetivo de ganhar um concurso ou garantir a adjudicação de um contrato	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da <i>política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão</i>; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de toda a documentação relativas aos concursos em que a Robbialac participa; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac.
		Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal (conflito de interesses)	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação do <i>procedimento e gestão de conflitos de interesses</i> da Cromology, que inclui a obrigatoriedade de os colaboradores da Robbialac declararem, periodicamente, situações de potenciais conflitos de interesses no exercício das suas funções.

	Estabelecimento de relações de negócios com clientes que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	B	A	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da <i>Política de Prevenção de Atos de Corrupção da Cromology</i>; ✓ Realização de procedimentos de <i>Know Your Customer (KYC)</i> antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio com um novo cliente e, periodicamente, quando as relações são prolongadas no tempo.
	Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação de um sistema de controlo de <i>Business Intelligence</i> que permita identificar desvios significativos à tabela de preços e que exija aprovação por parte do superior hierárquico imediatamente seguinte, quando determinados limites sejam ultrapassados.
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com clientes pouco vantajosas e/ou com prejuízo direto para a Robbialac	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de novas propostas comerciais; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de todos os contratos celebrados pela Robbialac.
	Oferta de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da <i>política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão</i>; ✓ Aplicação da política de compras à aquisição de todos os presentes ou benefícios similares pela Robbialac para oferta a terceiros; ✓ Monitorização e revisão de que a oferta de qualquer benefício é atribuída ao beneficiário efetivo do cliente; ✓ Criação e monitorização de gestor documental partilhado para arquivo obrigatório de toda a documentação relativa a oferta de presentes ou benefícios similares, incluindo informação quanto (i) os beneficiários efetivos dos clientes, (ii) o

						cumprimento dos objetivos comerciais, e (iii) as pessoas que efetivamente beneficiam da oferta.
Direção de Marketing						
9	Atribuição de donativos e/ou patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação da atribuição de donativos e/ou patrocínios; ✓ Implementação de sistema de controlo da utilização dos donativos e/ou patrocínios realizados, que permita identificar situações em que o donativo e/ou patrocínio não é utilizado ou é utilizado indevidamente; ✓ Celebração de contratos para todos os donativos e/ou patrocínios e arquivo dos mesmos em gestor documental partilhado.
		Falta de independência e imparcialidade na atribuição de donativos e/ou patrocínios decorrentes da existência de conflitos de interesses (familiares, políticos, comerciais ou pessoais) a entidades terceiras (públicas e/ou privadas)	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da <i>Política de Prevenção de Atos de Corrupção da Cromology</i>; ✓ Aplicação do <i>procedimento e gestão de conflitos de interesses</i> da Cromology.
Direção de Recursos Humanos						
10	Conflitos de Interesses	Acumulação, por colaboradores, de funções públicas/privadas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação, no momento do início das funções, de todas as situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses; ✓ Aplicação do <i>procedimento e gestão de conflitos de interesses</i> da Cromology.
11	Processo de seleção de candidatos	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intervenção de mais do que uma pessoa nos processos de recrutamento e, sempre que possível, garantindo diversidade nas pessoas envolvidas nos processos de recrutamento.

12	Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para realização de pagamentos, exigindo sempre validação do Diretor Financeiro (ou, em caso de ausência, de outros dois diretores); ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar potenciais desvios indesejados.
		Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos (comissões)	M	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitorização periódica da estrutura contabilística e de custos da Robbialac, de forma a identificar potenciais desvios indesejados.
		Favorecimento ou desfavorecimento de colaboradores, no âmbito de aprovações de aumentos salariais	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de consultas ao mercado periódicas, antes da aprovação de aumentos salariais; ✓ Elaboração de orçamento anual para aprovação de salários, aprovado pela Comissão Executiva e pelo Grupo Cromology.

ANEXO IV

Política de Prevenção de Atos de Corrupção (Anti-corruption policy)



Política
Anticorrupção - Grupo

ANEXO V

Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão (Cromology Anti-Corruption Policy, gifts, meals, entertainment, travel and other advantages, political contributions, charitable donations, facilitation payments, solicitation and extortion)



Política da
Cromology em matéria

ANEXO VI

Procedimento e gestão de conflitos de interesses da Cromology



Política de Prevenção
e Gestão de Conflitos

ANEXO VII
Código de Conduta



Código de Conduta e
Responsabilidade Soc

ANEXO VIII

Canal de Denúncias Interno



Política Interna do
Canal de Denúncias -
